

Câmara  
Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004/2020

Teresina, 14 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de bonificação aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF e dá outras providências”*.

A Fundação Municipal de Saúde possui atualmente 91 (noventa e uma) Unidades Básicas de Saúde – UBS, alcançando 100% (cem por cento) de cobertura de Estratégia de Saúde da Família – ESF, através das 263 (duzentas e sessenta e três) equipes implantadas.

Desde o ano de 2017, Teresina informatizou todas as UBS com a implantação do prontuário eletrônico (e-SUS PEC) e implantação de outros sistemas de informação (Hórus - Farmácia; Softlab – sala de coleta de exames; Gestor Saúde - marcação de exame e consulta especializada; CADWEB - emissão de cartão do SUS na recepção da UBS).

Em novembro de 2019, o Ministério da Saúde lançou o Previne Brasil, através da Portaria nº 2.979/2019, que altera o financiamento da Atenção Básica descrita na Portaria nº 2.436/2017 (PNAB – Política Nacional de Atenção Básica).

Na novel disciplina, restou consignado que o financiamento da Atenção Básica deverá atender critérios de cadastro individual de usuários que utilizam os serviços ofertados pela estratégia de saúde da família, não havendo financiamento fixo baseado na população per capita do município, prevendo, ainda, o fim do pagamento de serviços por implantação (ex.: Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF). Além disso, registrou-se pagamento por cumprimento de meta de desempenho de todas as ESF's implantadas no município.

Considerando o novo contexto de financiamento da Atenção Básica, e tendo em conta a dificuldade dos municípios no cadastro dos usuários que utilizam os serviços das ESFs, o *Ministério da Saúde editou e publicou a Portaria nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, que estabeleceu incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na Atenção Básica.*

Junto à Portaria nº 3.263/2019, destaca-se a necessidade do município em fazer incluir, digitalmente, 70% (setenta por cento) dos usuários das ESFs no sistema de informação vigente (e-SUS PEC), sob pena de retenção de 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros definidos no referido ato.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. JOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Assim, a fim de garantir o alcance relativo à meta de 70% (setenta por cento) dos usuários de Teresina, que utilizam os serviços da ESFs, atualmente em 605.391 (seiscentos e cinco mil e trezentos e noventa e um) usuários, tomamos a iniciativa de incentivar os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para, em tempo oportuno, cadastrar o maior número possível de usuários da Atenção Básica no sistema e-SUS.

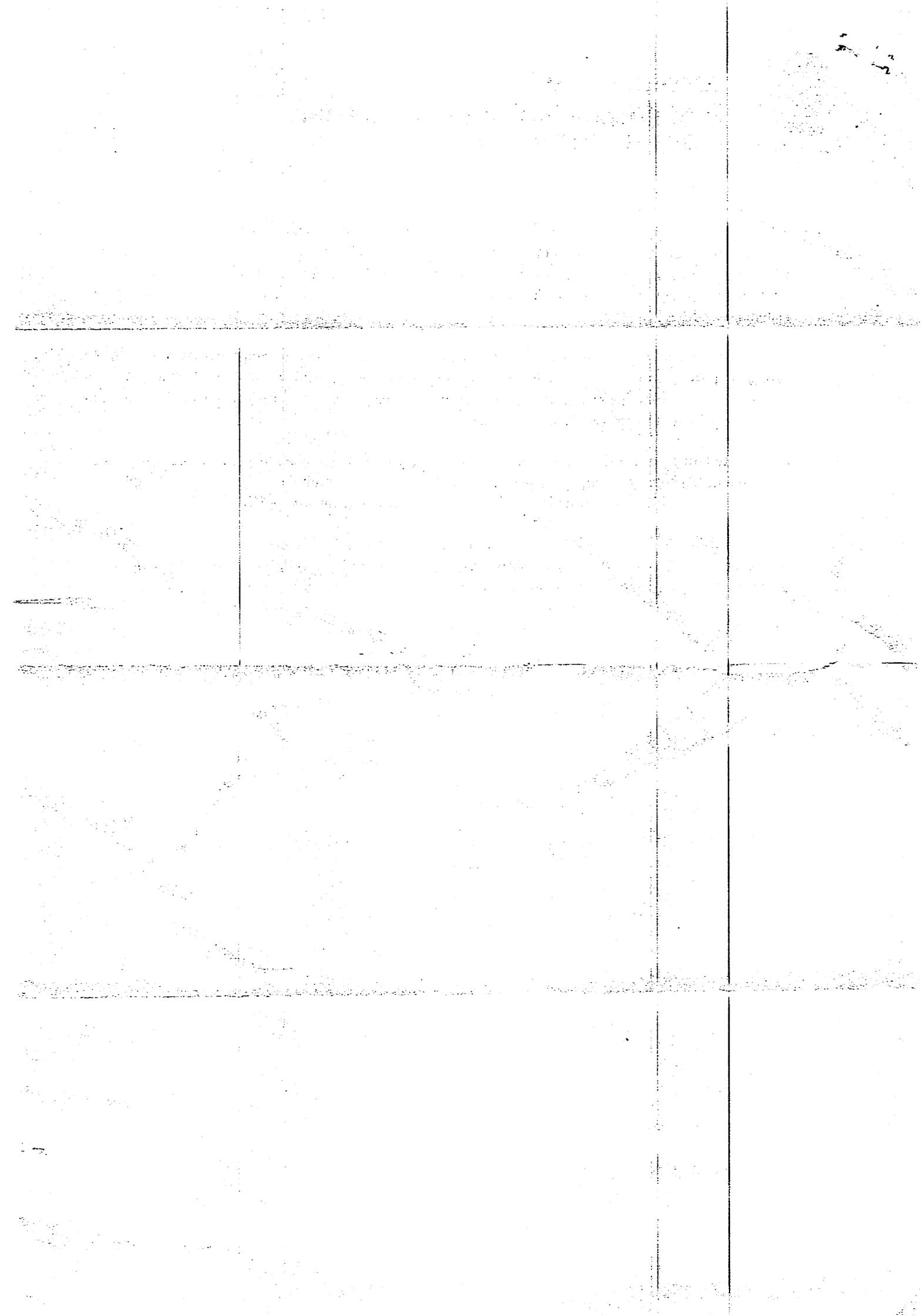
Nesse sentido, o Projeto de Lei em anexo possui o condão de estimular os ACS a realizar o cadastro de todos os usuários vinculados ao seu território, por meio do sistema de informação e-SUS, de modo que, aqueles que alcançarem a meta proposta, farão jus ao recebimento de incentivo, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em única parcela.

Reitera-se que a definição dos critérios, condições e demais detalhamentos, previstos para o recebimento da sobredita vantagem pecuniária pelos Agentes Comunitários de Saúde, será publicada em Portaria específica, a ser editada pela Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento de bonificação aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à Equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí  
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, referente à bonificação, aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe da Estratégia Saúde da Família - ESF, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

**§ 1º** Terá direito a bonificação prevista no *caput* deste artigo o Agente Comunitário de Saúde que preencher os seguintes requisitos:

**I** - comprove produção mediante o cumprimento de metas de cadastro de usuários do Sistema Único de Saúde, informada no Sistema e-SUS/eGestor Saúde, conforme Portaria a ser publicada pela Fundação Municipal de Saúde – FMS;

**II** - não possuir faltas injustificadas e, ou, advertências relacionadas ao não cumprimento de metas ou suspensão no período apurado;

**III** - possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalho efetivo, contado retroativamente ao mês de recebimento da bonificação.

**§ 2º** Cabe à Fundação Municipal de Saúde - FMS a realização dos cálculos e metas para a transferência do incentivo de pagamento por desempenho, citado no art. 1º desta Lei.

**§ 3º** O pagamento da bonificação, autorizado por esta Lei, não se incorporará, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

**Art. 2º** A Fonte de Recursos destinada à bonificação aos Agentes Comunitários de Saúde é a constante da Portaria nº 3.263, de 11.12.2019, no Ministério de Estado da Saúde, que “Estabelece o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

